

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Atibaia - COMSEA, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com o objetivo de propor políticas, programas e ações voltadas ao direito à alimentação e à nutrição, especialmente da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas alimentares.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA, tem por objetivo geral prestar assessoramento ao Poder Executivo na elaboração de políticas, programas e ações na área da alimentação e nutrição, priorizando a população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas alimentares.

Art. 3º Constituem-se objetivos específicos do COMSEA promover:

- I - o direito humano à alimentação;
- II - a dignidade da pessoa humana;
- III - a integração das ações do Município com o Município, com as entidades representativas da sociedade civil organizada e com organismos nacionais de cooperação;
- IV - a repartição eqüitativa dos recursos alimentícios do Município em relação às necessidades, visando à erradicação da pobreza;
- V - o controle social das políticas e ações relativas à segurança alimentar e nutricional sustentável.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA:

- I - coordenar a atuação integrada dos órgãos estatais e das organizações não governamentais nas ações voltadas ao combate à miséria, à fome e à desnutrição, no âmbito do Município.
- II - incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- III - promover e coordenar campanhas educativas e de conscientização da população;
- IV - formular a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- V - desenvolver capacitação para o exercício do direito humano à alimentação;
- VI - realizar diagnóstico da situação de insegurança alimentar e monitoramento do progresso obtido, mediante a identificação e acompanhamento de indicadores de processo e de resultados;
- VII - estimular a produção de alimentos no Município;
- VIII - elaborar seu Regimento Interno;
- IX - emitir parecer sobre outras atividades, ações e/ou sugestões, propostas pelo Município, relacionadas com os objetivos do COMSEA, dando os devidos encaminhamentos.
- X - preparar anualmente ou de dois em dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.
- XI - elaborar relatório anual.

Parágrafo único. O COMSEA manterá relações de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município e dos Municípios da região, especialmente em relação às ações definidas como prioritárias no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 5º O COMSEA será constituído por (15) quinze membros, sendo 1/3 de representantes governamentais e 2/3 de representantes de setores da sociedade civil organizada, correspondendo, respectivamente, a cada um dos titulares um suplente.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, com direito à voz, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem outras entidades da sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua respectiva área de atuação ou a juízo de seu plenário.

Art. 6º O COMSEA elegerá, dentre seus membros, o Presidente e o Vice - Presidente e o Secretário, em conformidade com o Regimento Interno.

§ 1º Os membros do COMSEA serão nomeados pelo Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 2º Os membros do COMSEA não perceberão qualquer tipo de remuneração e a participação no Conselho será considerada função pública relevante.

§ 3º Será assegurado aos membros do COMSEA, quando em representação do órgão colegiado e devidamente autorizados pelo , o direito a ressarcimento, pelo Município, das despesas com transporte e estada.

§ 4º O integrante do COMSEA que não se fizer presente, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, no período de um ano, perderá a representação, automaticamente, assumindo o suplente, sendo os representantes dos poderes executivos federal, municipal e municipal, substituídos automaticamente no afastamento do cargo público que ocupa ou quando findo o mandato do executivo que o indicou.

Art. 7º O Conselho terá uma Secretaria Executiva com o objetivo de dar suporte técnico e os meios necessários à operacionalização e ao funcionamento do COMSEA.

Art. 8º O COMSEA contará com até 2 (duas) Câmaras Temáticas Permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As Câmaras Temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo COMSEA, observadas as condições estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes da sociedade civil, de órgãos, entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 9º O COMSEA poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 10. O Conselho, mediante resolução, aprovará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da efetiva nomeação de seus membros.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a realização de reuniões ordinárias, sua periodicidade, o quorum mínimo para a realização das mesmas, o seu funcionamento, bem como as demais ações entendidas como necessárias ao cumprimento dos seus objetivos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.